

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.590, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 1.564,14 m<sup>2</sup>. (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho, que consta pertencer a Jacob Pedro Carolo, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 35,55 metros de frente para a rua 5; 42,00 metros para a rua 16; de outro lado, 41,47 metros confronta com os lotes ns. 8, 9, 10 e 11; no último lado, em linha quebrada, mede 12,00 metros onde confronta com o lote n. 15; deflete à esquerda com 5,92 metros e à direita, na distância de 30,00 metros, confronta com o lote n. 4, medidas essas constantes da planta C.12.951, anexa ao processo DJ. 20.719-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.591, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Salto Grande, comarca de Ourinhos, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 1.800,00 m<sup>2</sup>. (hum mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Salto Grande, comarca de Ourinhos, que consta pertencer a Enio Luiz Magesso, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 50,00 metros de frente para a rua José Bonifácio, por 60,00 metros da frente aos fundos; confronta de um lado, com a Avenida Marechal Floriano e de outro e nos fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta F.12.790, anexa ao processo DJ.20.750-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.592, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 38.º subdistrito — Vila Matilde — município e comarca da Capital, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Matilde

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 26.000,00 m<sup>2</sup>. (vinte e seis mil metros quadrados), situado no 38.º subdistrito — Vila Matilde — município e comarca da Capital, quadra 22, setor 57 da planta da cidade, que consta pertencer a Fernando Garaffa e outros, necessários à construção do Colégio Estadual de Vila Matilde, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no alinhamento da rua Teodoro Mascarenhas, na divisa de terrenos do expropriando e de Felício André ou sucessores; segue por essa divisa, em linha reta, medindo aproximadamente 216,00 metros; à direita, segue na extensão de 182,00 metros confrontando com remanescentes do expropriando, Jorge Ferreira da Silva, Jorge João Carduz e outros; novamente à direita, segue na distância de 78,75 metros, confrontando com remanescente de Jorge João Carduz, Najla Kayat ou sucessores; ainda à direita, onde mede 68,92 metros, confronta com Jorge João Carduz e Najla Kayat ou sucessores; daí, à esquerda, onde mede 14,30 metros, confronta com quem de direito; deflete à direita, medindo 29,10 metros confrontando com quem de direito; à esquerda, segue em linha reta pelos fundos dos lotes que fazem frente para a rua D (particular), na extensão de 103,66 metros, até o alinhamento da rua Teodoro Mascarenhas; daí, à direita, segue pelo alinhamento da rua Teodoro Mascarenhas, na distância de 86,00 metros, até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta H. 12.978, anexa ao processo DJ. 20.733-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.593, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro da Freguesia do O, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Souza

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área total de 3.999,00 m<sup>2</sup>. (três mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), compreendendo os lotes ns. 11 a 30 da quadra N do loteamento denominado Vila Souza, no bairro da Freguesia do O, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Cia. Líder Construtora ou sucessora, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Souza, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a rua Luciano D'Amore; 100,60 metros de um lado, onde faz frente para a rua José Munhoz Roca; 100,00 metros de outro lado, onde faz frente para a rua José Vaz de Almeida e nos fundos, onde mede 40,00 metros confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta D.12.948, anexa ao processo DJ.20.479-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 37.065, de 4 de agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de Dezembro de 1960

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.594, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Jardim Popular

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.201,00 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e um metros quadrados), compreendendo 16 lotes de ns. 1 a 8 e 15 a 22, da quadra 48 do loteamento denominado Jardim Popular, situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Sociedade Popular Ltda., necessário à construção do Grupo Escolar Jardim Popular, medindo 70,00 metros de frente para a rua dos Miosotis; 89,00 metros para a rua das Margaridas; 83,00 metros para a rua das Açucenas e nos fundos, 69,00 metros confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta G.12.960, anexa ao processo DJ. 20.734-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba n. 160.491.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.595, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Adolfo Gordo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.895,10m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco metros e dez decímetros quadrados), situado no bairro do Caxingui, 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, que consta pertencer a S. Namba, necessário à construção do Grupo Escolar Adolfo Gordo, medindo 99,80 metros de frente para a rua Julieta; 49,40 metros para a rua Dinora; 48,60 metros para a rua Adéa e nos fundos, onde mede 100,00 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta n. 13.000, anexa ao processo DJ. 20.405-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1960.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba n. 160.491.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 36.784, de 17 de junho de 1960.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.596, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 37.305, de 29 de setembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 37.305, de 29 de setembro